

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 2602/2008

O Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) veio extinguir a Direcção -Geral de Viação, e criou a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária para lhe suceder nas atribuições em matéria de contra -ordenação rodoviária.

Considerando que se torna necessário, em conformidade com essa reestruturação, alterar e adequar os modelos de autos de contra-ordenação utilizados para as infracções ao Código da Estrada e demais legislação complementar, determino, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto -Lei 44/2005, de 23 de Fevereiro, o seguinte:

1 — O termo da notificação do verso do auto, constante dos modelos de autos aprovados pelos Despachos n.º 6837/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, n.º 6838/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, n.º 25803/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 15 de Dezembro de 2005 e n.º 19642/2007, publicado a 30 de Agosto na 2.ª série do *Diário da República*, é alterado de acordo com a redacção do termo de notificação anexo.

2 — O n.º 6 do Despacho n.º 6837/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, é alterado como segue:

«6 — Os impressos devem ser objecto de numeração sequencial, pré -impressa, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da entidade fiscalizadora, nos termos seguintes:

- 1) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)»

3 — O n.º 4.2 do Despacho n.º 6838/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, é alterado como segue:

«4.2 — Ser objecto de numeração sequencial, pré -impressa, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da entidade fiscalizadora, nos termos seguintes:

- 1) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)»

4 — A menção Direcção -Geral de Viação que consta na face de um dos modelos de auto pré -impresso para preenchimento manual, aprovado pelo Despacho 6837/2005 e na face de um dos modelos de auto informatizado, aprovado pelo

Despacho 6838/2005, é substituída pela menção Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

5 — Mantém -se em vigor os demais modelos de auto e normas constantes dos Despachos n.º 6837/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, n.º 6838/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, n.º 25803/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 15 de Dezembro de 2005 e n.º 19642/2007, publicado a 30 de Agosto na 2.ª série do *Diário da República*.

6 — É publicado em anexo o Termo da Notificação aprovado e a face dos modelos de auto referidos no ponto 4.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

22 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto*.

ANEXO

Termos da notificação

Pela presente notificação, fica o arguido, nela identificado, a saber que:

1º É acusado da prática do facto nela descrito, sancionado nos termos das disposições legais também nela referidas.

2º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, do modo referido nas Instruções para pagamento, abaixo indicadas. Sendo a contra -ordenação sancionada apenas com coima, através desse pagamento porá fim ao processo.

3º Se desejar impugnar a autuação, deve apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, defesa escrita e legível, podendo arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova.

A defesa deve ser dirigida ao Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e enviada por correio à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, sita na Avenida República, nº. 16, 1069 -055 Lisboa, ou entregue pessoalmente no Governo Civil do distrito da área de residência do arguido.

A defesa deve identificar o número do auto respectivo (indicado no campo superior direito da frente da presente notificação) e ser assinada pelo arguido ou seu mandatário.

Caso tenha procedido ao depósito no momento da autuação, nos termos descritos abaixo, em D, e não apresente defesa, no prazo legal, aquele depósito converte -se automaticamente em pagamento.

4º Quando a contra-ordenação for sancionável com coima e sanção acessória, o infractor pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo e apresentar a sua defesa ou requerer, conforme indicado no parágrafo 3º, a atenuação especial da sanção acessória tratando-se de contra-ordenação muito grave ou a suspensão da execução da sanção acessória, quando se trate de contra -ordenação grave, que no caso daquela sanção ser de inibição de conduzir pode ser condicionada à prestação de caução e ou à frequência de acção de formação.

5º Nos termos do disposto no artigo. 183º do Código Estrada, pode o infractor requerer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, o pagamento da coima em prestações.

6º Caso seja o titular do documento de identificação do veículo e o presente auto de contra -ordenação tenha sido levantado em seu nome, em virtude de não ter sido possível notificar no acto da autuação o autor da prática da contra -ordenação, pode, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente

notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, identificar o autor da prática da contra -ordenação, através dos seguintes elementos:

- a) Caso se trate de pessoa singular: Nome completo, residência, nº. do documento legal de identificação pessoal, data e respectivo serviço emissor, n.º do título de condução e respectivo serviço emissor;
- b) Caso se trate de pessoa colectiva: Denominação social, sede, nº. de pessoa colectiva e identificação do representante legal;

7º Se não tiver cumprido as sanções pecuniárias que anteriormente lhe foram aplicadas: deve proceder ao seu pagamento imediato, nos termos da instrução C, abaixo descrita, sob pena de apreensão do título de condução se a responsabilidade pela prática da infracção for do condutor, ou de apreensão do documento de identificação do veículo e do título de registo de propriedade quando a responsabilidade for do titular do documento de identificação do veículo ou, ainda, de apreensão de todos os documentos referidos se aquela responsabilidade for do condutor e este seja também titular do documento de identificação do veículo.

8º O infractor que tenha praticado contra -ordenação sancionada com sanção acessória depois de ter sido condenado por outra contra -ordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos, também punida com sanção acessória praticada há menos de 5 anos, é sancionado como reincidente, tal implicando que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a contra -ordenação praticada sejam elevados para o dobro.

9º Se o infractor for titular de carta de condução emitida há menos de 3 anos esta manterá o carácter provisório até que a decisão transite em julgado ou se torne definitiva e caduca caso seja condenado pela prática de um crime rodoviário, de contra -ordenação muito grave ou pela prática de segunda contra -ordenação grave, o que implica que o respectivo titular tenha que se submeter a exame especial de condução, caso queira habilitar -se de novo à condução de veículos a motor.

10º A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso ou no 3º dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infractor.

11º Caso a carta registada com aviso de recepção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando -se efectuada ao 5º dia posterior ao da expedição.

Instruções para pagamento

O pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, pode ser efectuada, nos 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação, nos seguintes termos:

A — Em qualquer estação dos Correios de Portugal (CTT), utilizando para o efeito o presente documento, o qual será válido como recibo após autenticação pelos CTT;

B — Através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco, para o que deve utilizar o seu cartão bancário e o código secreto, executando as seguintes operações:

Seleccionar a operação:

Pagamento de Serviços, introduzir os elementos:

Entidade: 20843

Referência: n.º de auto de contra -ordenação

Montante: valor mínimo da coima

3 — Terminar a operação, confirmando a introdução dos dados com a tecla Verde. Guarde o talão da operação junto da presente notificação como prova de pagamento;

Caso o infractor não efectue o pagamento da coima ou o depósito referido no parágrafo anterior no acto da verificação da infracção, ser-lhe-ão apreendidos provisoriamente, até efectivação de tal pagamento, o título de condução se a responsabilidade pela prática da infracção recair sobre o condutor, o documento de identificação de veículo e o título de registo de propriedade caso tal responsabilidade recaia sobre o titular do documento de identificação do veículo ou de todos os referidos documentos caso a sanção respeite ao condutor e este seja também o titular do documento de identificação do veículo.

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODoviÁRIA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

CÓDIGO S

AUTO

E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM

D

M

A

ARGUIDO

NOME/TITULAR _____

CONTRIBUENTE ☐ PESSOA SINGULAR ☐ COLECTIVA ☐ Nº _____ DATA DE NASC. _____

LICENÇA ☐ CARTA ☐ Nº _____ EMITIDA POR _____ EM _____

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº _____ EMITIDA POR _____ EM _____

DOMICÍLIO/SEDE _____

CÓDIGO POSTAL _____ REPRESENTANTE LEGAL _____

VEÍCULO

MATRÍCULA _____ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO _____ NOME _____

LICENÇA ☐ CARTA ☐ Nº _____ DOMICÍLIO _____

CÓDIGO POSTAL _____

INFRAACÇÃO

_____ D _____ M _____ A _____ h _____ m LOCAL _____

COMARCA _____ DISTRITO _____ COD. _____ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

NORMAS INFRINGIDAS _____

CÓDIGO ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ INFRAACÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM ☐ NÃO ☐

SANCÕES

COIMA EUROS _____ + _____ L _____ J A _____ + _____

PREVISTA EM _____

SANÇÃO ACCESÓRIA DE _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES (ARTº _____ do _____)

O Autuante

Testemunha

Recebi a notificação por meio da entrega deste auto (frente e verso) em:

D

M

A

O Arguido

(artº 176º, nº 9 do Código da Estrada)

Certifico que este notificado se recusou a receber/assinou a notificação em:

D

M

A

(artº 176º, nº 10 do Código da Estrada)

O Autuante

Testemunha

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

DUPLICADO

C Ó D I G O S	A U T O	
	☐	
	E.A.	

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

A R G U I D O	NOME/ERMA										
	CONTRIBUÍTE	☐ PESSOA SINGULAR	☐ COLECTIVA	Nº		DATA DE NASC.					
	LICENÇA	☐ CARTA	☐ Nº		EMITIDA POR		EM				
	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	☐ Nº		EMITIDA POR		EM					
	DOMICÍLIO/SEDE										
	CÓDIGO POSTAL		-		REPRESENTANTE LEGAL						

V E I C U L O	MATRÍCULA		PAÍS		CATEGORIA		TIPO	
	CONDUZIDO POR:	☐ ARGUIDO	☐ OUTRO	NOME				
	LICENÇA	☐ CARTA	☐ Nº		DOMICÍLIO			
	CÓDIGO POSTAL		-					

I N F R A C C A O	D M A h m LOCAL	
	COMARCA	
	DISTRITO	
	CÓD.	
	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
NORMAS INFRINGIDAS:		
CÓDIGO	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM ☐ NÃO ☐

S A N C O E S	COMA. EUROS		+		C		A			
	PREVISTA EM									
	SANÇÃO ACESSÓRIA DE									

O Autuante
Testemunha

Recebi a notificação por meio da replicação deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Condutor (art. 176º, n.º 9 do Código da Estrada)

Certifico que o notificado se recusou a receber/assinou a notificação
em: D M A
(art. 176º, n.º 10 do Código da Estrada)
O Autor
Testemunha

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

NOTIFICAÇÃO (frente e verso)

TRIPLICADO	
CÓDIGOS	AUTO
	E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM

ARGUIDO	NOME/PRIMA
	CONTRIBUÍTE ☐ PESSOA SINGULAR ☐ COLECTIVA Nº
	LICENÇA ☐ CARTA ☐ Nº
	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº
	DOMICÍLIO/SEDE

VEÍCULO	MATRÍCULA
	CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO ☐ NOME
	LICENÇA ☐ CARTA ☐ Nº

INFRAÇÃO	COMARCA
	DESTRITO
	CÓD
	DESCRIÇÃO SUMÁRIA

SANCÇÃO	COMA EUROS
	PREVISTA EM
	SANÇÃO ACESSÓRIA DE

O Autorite
Testemunha

Recebi a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Conduzido (art.º 176.º, n.º 8 do Código da Estrada)
em: D M A
O Autorite
Testemunha

RECIBO
COIMA DEPOSITO
LIGUADADO NESTA DATA
O FUNCIONÁRIO
TALÃO DE CONTROLO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

TALÃO DE RECOLHA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB	PAGAMENTO POR MULTA (ver instruções no verso)
	ENTIDADE
	REFERÊNCIA
	MONTANTE

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

QUADRUPLICADO

CÓDIGOS	AUTO	
E.A.		

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM

ARGUIDO	NOME/FIRMA	
	CONTRIBUENTE ☐ PESSOA SINGULAR ☐ COLECTIVA ☐ N°	DATA DE NASC.
	LICENÇA ☐ CARTA ☐ N°	EMITIDA POR
	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ N°	EMITIDA POR
	DOMICÍLIO/SEDE	
CÓDIGO POSTAL		REPRESENTANTE LEGAL

VEÍCULO	MATRÍCULA	PAÍS	CATEGORIA	TIPO
	CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO	NOME		
	LICENÇA ☐ CARTA ☐ N°	DOMÍLIO		
CÓDIGO POSTAL				

INFRAÇÃO	COMARCA	DISTRICTO	CÓD.	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
NORMAS INFRINGIDAS				
CÓDIGO				
INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE				

SANÇÃO	COMA: EUROS	A
	PREVISTA EM	
	SANÇÃO ACESSÓRIA DE: PELO PERÍODO DE A MESES (ARTº de do	

O Autuante
Testemunha

Recebi a notificação e autuante da aplicação deste auto (frente e verso)
etc:
D M A
O Arguido
O Condutor (artº. 176º, nº B de Código da Estrada)
etc:
D M A
(artº. 176º, nº 10 de Código da Estrada)
O Autoridade
Testemunha

RECIBO	COMA DEPÓSITO
LIQUIDADO NESTA DATA	
O FUNCIONÁRIO	

TALÃO DE CONTROLO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

TALÃO DE RECOLHA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB	PAGAMENTO POR MULTA TRÁFICO	CÓDIGO DO AUTO	
	ENTRADA		ENTRADA AUTUANTE
	PREFERÊNCIA		MONTANTE
	MONTANTE		
	TALÃO EMITIDO PELO CADA AUTOMÁTICO FAZ PROVA DE PAGAMENTO, CONSERVE-O		
COMA DEPÓSITO			

PARA ANOTAÇÃO EM TALÃO DE CONTROLO

PARA ANOTAÇÃO EM TALÃO DE RECOLHA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

ORIGINAL

C Ó D I G O S	A U T O	
	☐	
	E.A.	

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM

O Autorante

Testemunha

Recebi a notificação por meio de replicado deste auto (frente e verso)

em:

O Arguido

O Condutor (art. 178, n.º 1 do Código da Estrada)

Certifico que o notificado se recusou a receber/assinou a notificação

em:

(art. 178, n.º 10 do Código da Estrada)

O Autorante

Testemunha

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

CÓDIGOS

AUTO

☐

E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM

D

M

A

O Autorante

Testemunha

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso)

em:

D

M

A

O Arguido

O Condutor (artº. 176º, nº 9 do Código da Estrada)

Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assinar a notificação

em:

D

M

A

(artº. 176º, nº. 10 do Código da Estrada)

O Autorante

Testemunha

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
NOTIFICAÇÃO (frente e verso)

TRIPLICADO			
C O D I G O S	A U T O		
	☐		
	E.A.		

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM

D	M	A

O Autorante
Testemunha

RECIBO COIMA
DEPÓSITO

LIGIÇÃO NESTA DATA

O TMC ONIRO

TALÃO DE CONTROLO

MINISTÉRIO

DA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Recebi a notificação por parte da [] (parte desta nota (frente e verso)) em:

D	M	A

O Arguido

O Condutor (art. 178, nº 9 do Código da Estrada)

Certifico-se que a notificação se realizou e receber assim a notificação em:

D	M	A

(art. 178, nº 10 do Código da Estrada)

O Autorante

Testemunha

TALÃO DE RECOLHA

MINISTÉRIO

DA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB

PAGAMENTO POR MULTA

(ver anotações no verso)

IDENTIFIC

REFERENC

Nº 17811

TALÃO EMITIDO PELO CADA AUTOMÁTICO

FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

CHARGE AJUNTAR	SUA META MONETÁRIA
COIMA	
ENCARGO	

CODIGO ALIC

PARA SER ASSINADO PELO CONDUTOR

PARA SER ASSINADO PELO CONDUTOR

PARA SER ASSINADO PELO CONDUTOR

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
NOTIFICAÇÃO (frente e verso)

QUADRIPLICADO		
C Ó D I G O S	A U T O	
	☐	
	E.A.	

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM

D M A

O Assunto Testemunha	Recibo a notificação por meio de triplicado deste auto (frente e verso) em: D M A O Arguido O Condutor (art. 176º, n.º 9 do Código da Estrada)
LIGADADO NESTA DATA O Func. OMPIO TALÃO DE CONTROLO MINISTÉRIO da ADMINISTRAÇÃO INTERNA	Certifique-se a autenticidade do mesmo e receber insere a notificação em: D M A (art. 176º, n.º 12 do Código da Estrada) O Assunto Testemunha COPIA TALÃO INTERNA
MB PAGAMENTO POR MULTA FINCO (por multas em via) IDENTIFIC REFERÊNCIA DATA/HEM TALÃO EMITIDO POR O CNR AUTOMÁTICO EAL PROVA DE PAGAMENTO, CONSERVE-O	CODIGO ALTO

PARA AÇÃO MULTAÇÃO DE 15 DIAS
(CONTINUAÇÃO DE MB 0007)